

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025**

Objeto: Credenciamento empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, com o intuito de atender os deslocamentos dos Gestores e Servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 04/04/2025 à 03/04/2026.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 O município de Buriti - MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, localizado na Rua Felinto Pessoa, nº 1, Centro, nesta cidade, através do Agente de Contratação, nos termos da Lei 14133/21 e suas modificações posteriores, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitanet.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José Fernandes Macedo Júnior – Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 025/2025-GP, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos: Site oficial do município de Buriti - MA: www.buriti.ma.gov.br
Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitanet.com.br
Poderá ser solicitado via e-mail: contratapmburiti@gmail.com
E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buriti - MA em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação: Credenciamento empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, com o intuito de atender os deslocamentos dos Gestores e Servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições gerais:

3.1.1 Poderão participar do presente credenciamento as empresas, que atenderem ao objeto deste credenciamento, conforme descrição no Termo de Referência e que estejam situadas no município de Buriti - MA, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 Das vedações:

3.2.1 Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.2.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.2.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.2.1.3. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.1.4. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.2.1.6. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.2.1.6.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.2.1.7. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s)

mesmo(s) item(ns) do Certame.

04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet cujo o telefone está disponibilizado na página inicial de seu website.
- 4.2. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitanet.com.br).
- 4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Buriti - Ma, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.8. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

05 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de Buriti - MA, pelos preços estipulados em seu edital.

5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

06 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

6.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

6.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não

apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do interessado;

6.6 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

6.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

07 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

7.1 Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.2 No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

7.3 Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

7.4 Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitanet.

7.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

08 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, A SEGUIR INFORMADA:

8.1 Da Habilitação Jurídica:

8.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Registro comercial no caso de firma individual; ou

8.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou

8.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou

8.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I- Prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual** e/ou **Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

II Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3 - Da Regularidade Econômica Financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4 - Demais Condições:

a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de

preferência.

- Declaro que cumprirei a cota de aprendiz a que a empresa está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

A empresa interessada deverá estar registrada perante o Ministério do Turismo, conforme previsão do artigo 22 da Lei n. 11.771/2008 e do artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010, além de atender a todas as demais especificações contidas nos referidos dispositivos legais.

09 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

9.2. O Município de BURITI - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3. O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

10 - DAS SANÇÕES

10.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – advertência;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no

percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

11.2 - Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

11.3 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

11.4 - Os contratos firmados com os credenciados terão vigência até 31/12/2025, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse e vantagem para Administração, com a anuência da credenciada.

11.5 - As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

12 - DA RESPONSABILIDADE

12.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços (não sendo possível a transmissão ao Município de BURITI - MA), todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços.

12.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de BURITI - MA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

13.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

13.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200- 2 de 2001; ou

13.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

13.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.

13.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

13.7 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.

13.8 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e

efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.9 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

13.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14 - DOS RECURSOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16 - DOS PREÇOS PRATICADOS

16.1 - O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O Município de Buriti - MA, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - É facultado ao Município de Buriti - MA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

17.3 - O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de Buriti - MA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

17.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17.5 - Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

17.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

17.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Buriti - MA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

17.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da

isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

17.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Termo de Credenciamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

19.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Buriti - MA, 25 de março de 2025.

Giovana Colicchio Introvinia
Secretária Municipal de Administração e Infraestrutura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, com o intuito de atender os deslocamentos dos Gestores e Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Valor de Referência
1	Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem – voos domésticos e nacionais, contemplando taxa de embarque e bagagem de mão inclusa. ida e volta;	Serviços	100.000,00

2. JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência está fundamentado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços visa suprir a necessidade de deslocamentos frequentes dos agentes públicos municipais a outras localidades, em especial à capital federal e a outros centros administrativos, para participação em reuniões, audiências, eventos institucionais e capacitações. O meio aéreo é, muitas vezes, a única forma viável de transporte, considerando a distância, urgência e economicidade.

A modalidade de credenciamento justifica-se pela imprevisibilidade da demanda e pela necessidade de atendimento descentralizado, contínuo e célere. Tal medida proporciona eficiência administrativa e segurança jurídica, além de ampliar a competitividade entre os fornecedores.

4. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão se credenciar as empresas legalmente constituídas, especializadas na comercialização de passagens aéreas ou na atuação como agências de turismo, que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº 003/2025.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar, no ato do credenciamento, a documentação exigida no edital, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica compatível com o objeto.

4.3. A empresa deverá estar devidamente registrada no **Ministério do Turismo**, conforme exigido pelo artigo 22 da Lei nº 11.771/2008 e artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010, devendo apresentar comprovação desse registro.

4.4. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento:

- Central de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados;
- Sistema eletrônico integrado para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;
- Profissionais capacitados para atendimento imediato e suporte aos servidores municipais em situações emergenciais.

4.5. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto do presente credenciamento.

4.6. A empresa credenciada deverá observar, obrigatoriamente, as regras de seleção da proposta mais vantajosa estabelecida pelo Município, conforme os critérios definidos na Seção 4 deste Termo de Referência (Modelo de Execução e Condições da Contratação).

4.7. O credenciamento não gera exclusividade e não obriga a Administração a realizar contratações, sendo facultado ao Município escolher, a cada demanda, a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa, entre as credenciadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA

5.1.1. Realizar as solicitações de passagens com antecedência mínima compatível com a programação do deslocamento, salvo em situações emergenciais.

5.1.2. Fornecer à empresa credenciada, no momento da solicitação, todas as informações necessárias à emissão da passagem, tais como nome completo do passageiro, CPF, destino, datas de ida e volta, horários preferenciais, quantidade de bagagens, entre outros.

5.1.3. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estabelecido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após a prestação efetiva dos serviços.

5.1.4. Comunicar à empresa credenciada, com antecedência mínima, a necessidade de cancelamento ou remarcação da passagem, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

5.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, substituições ou correções, conforme previsto na legislação e neste Termo de Referência.

5.1.6. Aplicar penalidades em caso de inexecução contratual, conforme previsto no edital.

5.2. DO CREDENCIADO

5.2.1. Executar os serviços conforme solicitado pela Administração, respeitando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Disponibilizar canal de atendimento contínuo (24h por dia, 7 dias por semana), por telefone, e-mail ou mensagem instantânea, para tratar de reservas, remarcações, cancelamentos e outras ocorrências.

5.2.3. Efetuar as reservas e emitir os bilhetes conforme as solicitações do Município, garantindo o valor cotado por, no mínimo, 72 horas, ou pelo prazo mínimo de 3 horas antes da decolagem, no caso de reservas urgentes.

5.2.4. Realizar os procedimentos de alteração, remarcação e cancelamento das passagens, sempre que solicitado, observando os prazos operacionais e regras tarifárias.

5.2.5. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo Município, em especial sobre dados pessoais e itinerários de agentes públicos.

5.2.6. Arcar com quaisquer encargos, ônus ou tributos incidentes sobre a execução do objeto, inclusive com eventuais prejuízos causados por falhas na prestação dos serviços.

5.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas aos seus funcionários e/ou prepostos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) será realizado pelo Município de Buriti-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, conforme a efetiva prestação dos serviços devidamente solicitados e executados, nos termos deste Termo de Referência.

6.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento da liquidação.

6.3. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da documentação exigida e do atesto da prestação dos serviços, respeitando os prazos legais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.4. Não será devido qualquer pagamento por serviços não autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura ou realizados em desacordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento e neste Termo de Referência.

6.5. Eventuais glosas, decorrentes de falhas na prestação dos serviços ou na documentação apresentada, deverão ser regularizadas pela empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Os valores das passagens aéreas serão definidos conforme cotação apresentada no momento da solicitação, observando os critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência. Os preços serão avaliados conforme a tarifa disponível no sistema da companhia aérea, incluindo taxas e serviços adicionais, sendo vedada qualquer cobrança além dos valores efetivamente praticados.

7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, será designado, por ato específico da autoridade competente, um servidor público municipal, que atuará como **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

7.2.1. Acompanhar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com os termos do credenciamento, do edital e deste Termo de Referência;

7.2.2. Registrar e comunicar formalmente eventuais falhas, atrasos, irregularidades ou inadimplementos constatados na prestação dos serviços, solicitando, quando for o caso, as devidas correções ou justificativas;

7.2.3. Emitir relatório circunstanciado sobre a execução contratual, sempre que necessário, para subsidiar decisões administrativas;

7.2.4. Solicitar à empresa credenciada os documentos e esclarecimentos que entender pertinentes à adequada prestação dos serviços;

7.2.5. Atuar como interlocutor direto entre a Administração e a empresa credenciada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. A atuação do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela fiel execução dos serviços, nem implica em coautoria ou solidariedade pelos atos por ela praticados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o Município de Buriti-MA e a(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse da Administração Pública e desde que mantidas as condições iniciais de habilitação.

9.2. A vigência do credenciamento poderá ser encerrada antes do prazo estipulado, nas seguintes hipóteses:

a) Por rescisão unilateral, motivada pelo descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

- b) Por mútuo acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito;
- c) Por conveniência administrativa devidamente justificada;
- d) Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;
- e) Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa.

9.3. A rescisão antecipada não exime a credenciada do cumprimento das obrigações já assumidas e dos eventuais encargos decorrentes da prestação dos serviços até a data da efetiva rescisão.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As passagens aéreas deverão ser entregues eletronicamente, mediante envio dos bilhetes (e-tickets) ao e-mail institucional informado pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

10.2. Os bilhetes deverão conter, obrigatoriamente:

- Nome completo do passageiro;
- Número do voo;
- Data e horário da viagem (ida e volta, quando aplicável);
- Companhia aérea;
- Localizador da reserva;
- Informações sobre bagagem incluída (de mão e despachada, quando aplicável);
- Condições tarifárias (alterações, reembolsos, restrições etc.).

10.3. O não envio ou envio incompleto dos dados descritos acima, ou ainda o envio em desacordo com a solicitação, poderá acarretar a recusa da entrega e a não aceitação dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.4. Nos casos em que a Administração demandar alteração, cancelamento ou remarcação das passagens, a empresa deverá providenciar as alterações solicitadas no menor tempo possível, priorizando sempre o atendimento com agilidade, qualidade e observância das normas aplicáveis.

10.5. Em caso de falhas ou inconsistências nos bilhetes emitidos, a empresa será responsável por realizar as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

11. DO VALOR

11.1. O valor global estimado para a contratação dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme previsto no item 4 deste Termo de Referência.

11.2. O valor informado possui caráter **estimativo**, não representando, em nenhuma hipótese, obrigação de consumo por parte da Administração.

11.3. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após conferência e aceitação dos bilhetes emitidos, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.4. Os preços praticados deverão estar compatíveis com os valores de mercado no momento da contratação e observarem a política de preços das companhias aéreas, não sendo admitidos acréscimos além do que for efetivamente praticado.

11.5. O valor de referência individual por serviço será o apresentado na tabela do item 1. Em caso de divergência, prevalecerá o valor vigente na cotação apresentada pela credenciada, desde que aprovado formalmente pela Administração, dentro do limite do orçamento estimado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Buriti - MA, no endereço eletrônico: www.buriti.ma.gov.br

12.3. O credenciamento não gera vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade entre o Município e as empresas credenciadas, tampouco garante a efetiva contratação dos serviços, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração.

12.4. O Município de Buriti-MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias e fiscalizações com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

12.5. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, com base na legislação vigente aplicável.

12.6. Fica eleito o foro da comarca de Buriti-MA para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Chamamento Público e seus desdobramentos.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI - MA, E A EMPRESA CNPJ:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à, nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO:, inscrito no CNPJ sob nº, localizada na, neste ato representada por, portador do CPF: doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento empresas para futura contratação de companhias aéreas e agências de viagem, objetivando a aquisição de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, com o intuito de atender os deslocamentos dos Gestores e Servidores municipais da Prefeitura Municipal de Buriti-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2025, INEXIGIBILIDADE Nº: xx/2025, CREDENCIAMENTO Nº: xx/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os exames a serem realizados, bem como os valores a serem pagos pela contratante, serão os ofertados na Tabela constante no Termo de Referência.

3.2. Da estimativa:

LANÇAR PLANILHA COM ITENS CREDENCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela tesouraria.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6;2 - A execução dos serviços de intermediação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas será realizada sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

- a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a
- f) CONTRATANTE;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- h) a decretação de falência;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
 - II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
 - I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
 - II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de BURITI - MA, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

- 9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de BURITI - MA.
- 9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de BURITI - MA:
- a) Informar ao Município de BURITI - MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
 - b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
 - d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
 - e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de BURITI - MA.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura do Município de Buriti-MA, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
- II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;
- III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao desempenho da fiscalização;
- IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

BURITI - MA, [DATA]

Pela CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

A -

B -